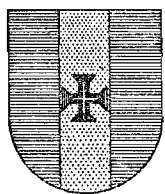


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 10

Segunda-feira, 25 de Janeiro de 1988

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/88/M:

Estabelece a natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 58/88:

Autoriza o ingresso de Agostinho Freitas Alves na categoria de motorista de ligeiros da 2.ª classe e de José Antero de Freitas na categoria de auxiliar administrativo de 2.ª classe.

Resolução n.º 59/88:

Autoriza a admissão de Maurício Teixeira Patrício, com a categoria de fiscal de obras públicas de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Direcção Regional de Obras Públicas.

Resolução n.º 60/88:

Autoriza a admissão de três funcionários, com a categoria de topógrafo de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 61/88:

Autoriza a admissão de José Aveirino Fernandes, com a categoria de praticante, de cantoneiro, para prestar serviço no âmbito da Direcção de Serviços de Estradas.

Resolução n.º 62/88:

Autoriza a admissão de João Inácio Mendes de Jesus, com a categoria de praticante de cantoneiro, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 63/88:

Autoriza a admissão de Maria Alcina de Freitas com a categoria de 3.º oficial, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional de Obras Públicas.

Resolução n.º 64/88:

Autoriza o pagamento da importância referente aos vencimentos do mês de Janeiro dos professores efectivos do ensino primário do concelho do Funchal.

Resolução n.º 65/88:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de S. Vicente, no montante de 11 715 461\$50.

Resolução n.º 66/88:

Revoga a Resolução n.º 690/87, de 28 de Maio.

Resolução n.º 67/88:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 44/1.14, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 68/88:

Atribui um subsídio ao Recreio Musical União da Moçidade, no montante de 350 000\$.

Resolução n.º 69/88:

Atribui um subsídio ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, no montante de 200 000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 185/87

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 184/87

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/88/M

de 21 de Janeiro de 1988

Estabelece a natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais

A Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho, definiu o Gabinete do Secretário Regional como um orga-

nismo a dotar de orgânica própria e autónoma a aprovar por decreto regulamentar regional. É o que visa o presente diploma, que, elaborado em obediência às disposições legais que regulam a matéria, designadamente as constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, pretende criar uma estrutura funcional e adequada às atribuições do Gabinete, que não se resumem à preparação e canalização das decisões do Secretário Regional, pois, por razões de racionalização e economia de meios, compete-lhe prestar apoio técnico, administrativo e logístico a outros organismos da SRAS.

Mantendo-se, no essencial, a estrutura e atribuições de órgãos e serviços já existentes, merecem realce duas alterações significativas: a criação de uma Direcção de Serviços Administrativos e a transição do Serviço de Educação Sanitária para o âmbito da Direcção Regional de Saúde Pública. Estas alterações justificam-se, relativamente à primeira, pelo volume, diversificação e complexidade dos assuntos situados no âmbito das suas atribuições e, quanto ao segundo, por se reconhecer que a sua natureza melhor se adequa a um posicionamento na esfera de intervenção directa daquela Direcção Regional.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, designado no presente diploma abreviadamente por Gabinete, é o organismo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho, e cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes:

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do Gabinete:

a) Preparar e coordenar todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho do Secretário Regional;

b) Emitir os pareceres necessários às tomadas de decisão;

c) Efectuar a gestão do pessoal dos organismos e serviços da SRAS não dotados de autonomia administrativa e financeira;

b) Elaborar o plano e orçamento da SRAS;

e) Executar o orçamento da SRAS;

f) Assegurar o apoio jurídico a todos os organismos e serviços da SRAS;

g) Assegurar a programação e execução de acções de formação permanente destinadas a todo o pessoal da SRAS;

h) Assegurar as ligações da SRAS com o exterior;

i) Organizar e manter permanentemente actualizados arquivos, ficheiros, estatísticas e informações com interesse para a prossecução dos objectivos da SRAS.

2 — Para além das enunciadas no número anterior, o Secretário Regional poderá cometer ao Gabinete outras atribuições, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 3.º

Competências

1 — O Gabinete é dirigido pelo chefe do Gabinete, na dependência directa do Secretário Regional.

2 — Compete, genericamente, ao chefe do Gabinete:

a) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado de todos os órgãos e serviços que integram o Gabinete;

b) Assegurar o expediente do Gabinete;

c) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;

d) Manter o controle interno dos documentos;

e) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pelo Secretário Regional.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços e respectivas atribuições

Artigo 4.º

Estrutura

1 — O Gabinete compreende:

a) Direcção de Serviços Administrativos (DSA);

- b) Assessoria Jurídica (AJ);
- c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE);
- d) Serviço de Gestão de Pessoal (SGP);
- e) Serviço de Formação Permanente de Pessoal (SFPP);
- f) Serviço de Actividades Culturais e Recreativas (SACR).

2 — A DSA é dirigida pelo director de Serviços Administrativos, ao qual compete assegurar a realização das respectivas atribuições.

3 — A AJ é coordenada pelo assessor jurídico, o qual, nas suas ausências e impedimentos, será substituído por técnico com formação jurídica a designar pelo Secretário Regional.

4 — Os serviços referidos nas alíneas c) a f) do n.º 1 deste artigo são coordenados por funcionários ou agentes a designar por despacho do Secretário Regional.

SECÇÃO I

Direcção de Serviços Administrativos (DSA)

Artigo 5.º

Natureza

A DSA é um órgão destinado essencialmente a prestar apoio administrativo e logístico ao Gabinete e a todos os serviços que, no âmbito da SRAS, dele careçam.

Artigo 6.º

Atribuições

São atribuições da DSA:

- a) Assegurar a execução do expediente, registo e arquivo gerais do Gabinete;
- b) Elaborar, em conjunto com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, o orçamento da SRAS e respectivas alterações;
- c) Assegurar o serviço de recrutamento, movimentação e cadastro do pessoal cuja gestão compete ao Gabinete, instruindo os respectivos processos individuais, bem como todo o expediente inerente à concessão dos benefícios médico-sociais garantidos aos funcionários e seus familiares;
- d) Assegurar o apetrechamento dos órgãos e serviços da SRAS não dotados de autonomia admi-

nistrativa, efectuando as aquisições necessárias para o seu regular funcionamento e mantendo actualizado o respectivo cadastro patrimonial;

e) Conceder apoio administrativo a toda a estrutura do Gabinete e, quando necessário, a outros organismos e serviços dependentes da SRAS;

f) Velar pela segurança e conservação do património;

g) Assegurar a gestão das viaturas ao serviço do Gabinete com vista ao seu aproveitamento racional;

h) Assegurar a eficiência das redes de comunicação interna e externa tanto do Gabinete como dos órgãos e serviços da SRAS não dotados de autonomia administrativa e financeira;

i) Emitir certidões de documentos existentes nos arquivos do Gabinete, desde que devidamente autorizadas;

j) Organizar e manter actualizado todo o processo contabilístico do Gabinete;

l) Recolher e proceder à análise e difusão da informação;

m) Organizar e manter em funcionamento a biblioteca do Gabinete;

n) Assegurar a existência de ficheiros completos e actualizados de legislação, doutrina e jurisprudência;

o) Garantir, de uma forma geral, o eficaz funcionamento do Gabinete em tudo que não seja das atribuições específicas dos restantes serviços que o integram.

Artigo 7.º

Estrutura

1 — A DSA compreende:

- a) Repartição de Expediente e Arquivo;
- b) Repartição de Pessoal e Contabilidade;
- c) Centro de Informação e Documentação.

2 — A Repartição de Expediente e Arquivo integra duas secções:

- a) Secção de Expediente e Assuntos Gerais;
- b) Secção de Registo e Arquivo.

3 — A Repartição de Pessoal e Contabilidade integra duas secções:

- a) Secção de Pessoal;
- b) Secção de Contabilidade e Património.

4 — O Centro de Informação e Documentação é, para efeitos de chefia, equiparado a uma secção administrativa.

SECÇÃO II

Assessoria Jurídica (AJ)

Artigo 8.º

Natureza

A AJ é o órgão de consulta e apoio jurídicos do Gabinete.

Artigo 9.º

Atribuições

São atribuições da AJ:

a) Emitir parecer sobre os assuntos de índole jurídica submetidos à sua apreciação pelo Secretário Regional;

b) Informar e dar apoio técnico aos processos judiciais e ao contencioso administrativo em que a SRAS seja parte;

c) Dar parecer sobre questões emergentes da gestão de pessoal da SRAS;

d) Instruir processos de sindicância, inquérito e disciplinares, quando superiormente determinados;

e) Prestar apoio na elaboração de projectos de diplomas dimandos da SRAS.

SECÇÃO III

Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE)

Artigo 10.º

Natureza

O GEPE é o órgão técnico com atribuições em matérias de estudos, planeamento e estatística nos vários domínios de intervenção da SRAS.

Artigo 11.º

Atribuições

1 — São atribuições do GEPE:

a) Coordenar, de acordo com as instruções do Secretário Regional, a elaboração dos planos de actividades, programas de acção e orçamento anual da SRAS;

b) Elaborar os estudos de que for encarregado, com especial incidência nos domínios da saúde, trabalho, emprego e segurança social;

c) Preparar as estatísticas com interesse para a prossecução dos objectivos da SRAS, procedendo, através dos meios mais adequados, à recolha e tratamento dos elementos necessários;

d) Emitir parecer sobre matérias de planeamento e gestão financeira e patrimonial;

e) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos, relatórios e contas das instituições privadas de solidariedade social tuteladas pela SRAS;

f) Coordenar a elaboração dos relatórios de actividades do Gabinete.

2 — Para cumprimento das suas atribuições o GEPE terá a colaboração e apoio dos restantes órgãos e serviços da SRAS.

SECÇÃO IV

Serviço de Gestão de Pessoal (SGP)

Artigo 12.º

Natureza

O SGP é o órgão técnico de apoio ao Gabinete em matérias de gestão de pessoal.

Artigo 13.º

Atribuições

São atribuições do SGP:

a) Proceder aos estudos relativos aos sistemas integrados de gestão do pessoal da SRAS, propondo as medidas necessárias ao seu gradual estabelecimento;

b) Propor formas de orientação e coordenação da acção de todos os serviços com atribuições em matéria de gestão de pessoal no âmbito da SRAS;

c) Dar parecer sobre os processos respeitantes a gestão de pessoal que devam ser submetidos a despacho do Secretário Regional;

d) Manter permanentemente actualizado um ficheiro de todo o pessoal da SRAS;

e) Propor a definição da estrutura dos quadros de pessoal e controlar o seu preenchimento em cooperação, quando necessário, com os serviços interessados;

f) Proceder à verificação dos requisitos legais

para integração nos quadros e acesso nas carreiras;

g) Proceder aos estudos necessários ao racional aproveitamento do pessoal ou definição dos contingentes a atribuir, ouvidas as direcções regionais;

h) Propor os critérios a observar para efeitos de elaboração de cadastros do pessoal;

i) Elaborar estatísticas sobre matérias de interesse para uma correcta e eficaz gestão de pessoal;

j) Dar parecer sobre diplomas legais com incidência em matérias de gestão de pessoal.

SECÇÃO V

Serviço de Formação Permanente de Pessoal (SFPP)

Artigo 14.º

Natureza

O SFPP é o órgão de concepção, apoio técnico e execução em matérias de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da SRAS.

Artigo 15.º

Atribuições

1 — São atribuições do SFPP.

a) Elaborar e submeter a despacho do Secretário Regional o plano anual das acções de formação a desenvolver;

b) Promover, por meio de acções adequadas, o aperfeiçoamento profissional do pessoal da SRAS;

c) Orientar os candidatos para cursos básicos tanto na Região como no exterior;

d) Incentivar a informação técnico-profissional com vista à valorização profissional dos funcionários da SRAS;

e) Integrar a comissão encarregada de estudar a atribuição de bolsas de estudo para os cursos básicos e pós-básicos.

2 — Junto do SFPP poderá funcionar uma comissão consultiva, que terá composição, atribuições e funcionamento a estabelecer em despacho do Secretário Regional.

SECÇÃO VI

Serviço de Actividades Culturais e Recreativas (SACR)

Artigo 16.º

Natureza

O SACR é o órgão de concepção, apoio e fomento de actividades culturais, desportivas e recreativas destinadas a trabalhadores e suas famílias.

Artigo 17.º

Atribuições

São atribuições do SACR:

a) Administrar as áreas afectas à SRAS para fins de lazer e desporto, nomeadamente a Zona de Lazer do Montado do Pereiro e o Parque Desportivo dos Trabalhadores, criando as estruturas necessárias e adequadas ao seu pleno funcionamento e integral aproveitamento;

b) Estudar formas de apoio a conceder pela SRAS a organismos vocacionados para o desenvolvimento de actividades de índole desportiva, recreativa e cultural destinadas a trabalhadores;

c) Fomentar e apoiar acções visando o aproveitamento dos tempos livres do pessoal da SRAS.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 18.º

Quadros

1 — O pessoal do Gabinete é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente e de chefia;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal operário;
- g) Pessoal auxiliar.

2 — O quadro de pessoal do Gabinete é o constante da Portaria n.º 129/87, de 11 de Novembro.

3 — O quadro de pessoal do Gabinete poderá ser alterado, quando as circunstâncias o justificarem, por portaria do Presidente do Governo e dos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais.

4 — O pessoal do Gabinete rege-se pelas normas gerais aplicáveis à administração regional autónoma.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Serviço de Educação Sanitária

Até à publicação do diploma orgânico da Direcção Regional de Saúde Pública, o Serviço de Educação Sanitária continuará integrado no Gabinete, mantendo as actuais atribuições.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de Novembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 8 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 58/88

Considerando necessário substituir o motorista que recentemente passou a exercer funções na Presidência deste Governo Regional;

Considerando que o guarda de 1.ª classe da D.S.P.M.E.M., Agostinho Freitas Alves reúne os requisitos previstos para o ingresso na carreira de motorista, nomeadamente, no ponto 4 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu autorizar o ingresso de Agostinho Freitas Alves na categoria de Motorista de Ligeiros de 2.ª classe, e, admitir em substituição, José Antero de Freitas na categoria de Auxiliar Administrativo de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 59/88

Considerando que pela Direcção de Serviços de Estradas tem vindo a ser sentida grande insuficiência de pessoal de fiscalização de obras;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu autorizar a admissão de Maurício Teixeira Patrício, como Fiscal de Obras Públicas de 2.ª classe, para lugar do quadro da Direcção Regional de Obras Públicas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 60/88

Sendo necessário assegurar a continuidade do serviço que vinha a ser prestado por funcionários recentemente falecidos e aposentados, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu autorizar a admissão de José Miguel Teixeira Correia, Vasco Rodrigues de Jesus e José Manuel Gomes Ferreira, como Topógrafos de 2.ª classe, para lugares dos quadros dos Serviços Dependentes do Secretário Regional (Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais), Direcção Regional de Obras Públicas (Gabinete de Topografia e Desenho) e Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 61/88

Considerando a falta de pessoal cantoneiro na Direcção de Serviços de Estradas e a necessidade de substituir José Ezequiel da Silva Relva, recentemente demitido;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu autorizar a admissão, por contrato administrativo, de José Avelino Fernandes, na categoria de «Praticante», nos termos dos pontos 6 e 7 do Art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 62/88

Considerando necessário substituir o canteiro, Luís Teixeira Neves que se encontra na situação de aposentado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu autorizar a admissão, por contrato administrativo, de João Inácio Mendes de Jesus na categoria de Praticante, nos termos dos pontos 6 e 7 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 63/88

Considerando a necessidade urgente de informatização de determinados sectores da Secretaria Regional do Equipamento Social, nos termos da Resolução n.º 1135/84;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu autorizar a admissão de Maria Alcina de Freitas, por contrato administrativo de provimento em conformidade com o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com a categoria de 3.º oficial, para a Direcção Regional de Obras Públicas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 64/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 27 351 850\$00 do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02 da Secretaria Regional de Educação, referente aos vencimentos de Janeiro dos Professores Efectivos do Ensino Primário do concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 65/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente a importância de 11 715 461\$50 como apoio finan-

ceiro necessário à conclusão da obra «Construção da E.M. entre a E.R. 104 (Vila) e a mesma E.R. 104 (Lombo das Faias) passando por Laranjal e Fajã dos Vinháticos, freguesia de S. Vicente».

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54,04 (Transferências — Sector Público/Autarquias Locais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 66/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 690/87, de 28 de Maio — proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Concessão de refeições aos pais que acompanhem os filhos quando internados em unidades de saúde da Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 67/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 44/1.14 necessária à Obra de Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — Saída Oeste do Funchal, em que são expropriados Luís Agrela do Nascimento, mulher e outros, representados por Francisco da Silva Pombo e Carolina de Freitas;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 68/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Atribuir o subsídio de 350 000\$00 ao Recreio Musical União da Mocidade, de São Roque — Funchal, destinado a custear despesas com reparações necessárias ao bom funcionamento da sede daquela colectividade.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 69/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Atribuir o subsídio de 200 000\$00 ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres (Calheta), destinado a apoiar a formação de um grupo musical.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 185/87**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 02 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Delegação do Governo Regional em Porto Santo), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 170 000\$00 (cento e setenta mil escudos) da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Dec.-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional do Plano o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de 170 000\$00 (cento e setenta mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 30 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
02	00	00	29.00		1010	— Aquisição de serviços — Locação de Bens — Aquisição de serviços — Não Especificados	170 000\$00	170 000\$00
			31.00		1010			
TOTAL							170 000\$00	170 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 184/87**

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes da Secretaria Regional de Educação, do orçamento para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço, de verba do mesmo capítulo no valor de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e da Educação;

1 — Que se proceda à transferência, reforço de verba na importância de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação aos 28 de Dezembro de mil novecentos oitenta e sete. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

(CONTOS)

Class. Orgânica			Class. Econom.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
05	04	00				SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
						Direcção Serviços Ensinos Pré-Primários e Primário		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
			06.00		5030	Abonos Diversos — Numerário		250
			10			Prestações Directas — Previdência Social:		
			11.00		5030	Contribuições para Instituições — Previdência Social	250	
						TOTAL	250	250

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> 1 400\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> 700\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> 700\$
A 3.ª série	> ...	1 400\$	> 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a sidência do Governo Regional da efectuar na Secretaria-Geral da Pre-Madeira».